



Handwritten initials or signature in the top right corner.

É estabelecido entre:

O **Sindicato Democrático dos Professores da Madeira (SDPM)**, como primeiro outorgante, com sede na Rua do Brasil n.º 49, Bairro da Nazaré, 9000-134 Funchal, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante, e a;

Joalheria São Pedro, JEAT – Unipessoal, Lda., como segunda outorgante, com sede na Rua das Pretas, n.º 59, 9000-049 Funchal, adiante abreviadamente designada por segunda outorgante,

O seguinte:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 1ª

O presente protocolo estabelece as normas de acesso dos associados, colaboradores do 1º outorgante adiante também designado **SDPM**, aos bens e serviços disponibilizados pelo 2º.

Cláusula 2º

O protocolo vigora por um período de um ano, considerando-se renovado por períodos sucessivos idênticos se não for denunciado por nenhuma das partes até 60 dias antes do seu termo ou se não tiver havido lugar a rescisão nos termos da cláusula 7ª.

Cláusula 3º

Consideram-se associados do 1º outorgante os que apresentarem devidamente actualizado o cartão de sócio do **SDPM**. Os seus colaboradores deverão fazer prova dessa condição através de credenciais emitidas para o efeito.

Cláusula 4º

O 2º outorgante compromete-se a conceder descontos aos sócios e colaboradores do **SDPM**, nas condições a seguir discriminadas:

- **15% de desconto na compra de qualquer artigo a pronto pagamento, à excepção de serviços prestados. Pagamento com cartão Visa o desconto é de 10%.**
- **os descontos contemplados neste protocolo não são acumuláveis com outras campanhas promocionais.**

Cláusula 5º

O 1º outorgante compromete-se a apoiar o 2º outorgante na divulgação do presente acordo, colocando seu logótipo, nome e contactos no site oficial do SDPM, na área “Regalias Sociais”, entre outros meios que considerar adequados, assim como a distribuir pelos seus associados os materiais de divulgação que o 2º outorgante possa vir a produzir sobre o mesmo protocolo de colaboração.

Cláusula 6º

As partes deverão procurar resolver entre si as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo, esclarecer com cortesia incidentes que venham a verificar-se na sua vigência, bem como formas de resolução adequadas.

Cláusula 7º

O incumprimento injustificado do presente protocolo que não tenha sido solucionado nos termos da cláusula anterior, constitui justo motivo para a sua rescisão por qualquer das partes.

Protocolo assinado em 30 de Março de 2012

